



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02806/07

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade. Proventos
Proporcionais. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02701/11

01. Processo: **TC-02806/07**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: Naíde Pacífico da Silva.
04. Cargo: Merendeira.
05. Idade: 60 anos.
06. Matrícula: 14.034-1.
07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura.
08. Autoridade responsável: Francisco de Paula Barreto Filho.
09. Data do ato: 16/08/2005.
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 970 de 13 a 19 de Agosto de 2005.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que opinou pelo competente registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

14. **Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE e competente registro do ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 484/2005, de 16 de Agosto de 2005 (fl. 26).**

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal